



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.925

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar área de imóvel constituída de uma faixa de terreno aos munícipes de que trata esta Lei.e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar aos proprietários e possuidores de imóveis existentes na Rua Capitão José Ribeiro, Domingos Canestre e Álvaro Botelho, uma faixa de terreno com 4,50m de largura, localizada em confrontação com os mesmos e em toda a extensão do trecho supra referido, conforme croqui anexo e integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior deve ser procedida de forma que cada beneficiado receba a faixa de terreno situada defronte seu imóvel supra referido.

Art. 3º - Os encargos da presente doação, inclusive os de escrituras públicas, ficarão por conta dos donatários.

Art. 4º - A presente doação fica condicionada a urbanização da área doada, pelos donatários, que deverão concluí-la no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, sob pena de retrocessão do imóvel ao município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de março de 1992.

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal